

**PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO****Sumário**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>2</b>
Decreto	2
.....	.....
Decreto	3
.....	.....
Extrato de Homologação e Adjudicação	13
.....	.....

AGOSTO DE 2024

**Diário Oficial**

Edição nº 553/2024

**Expediente**

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de São Francisco****CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

**DECRETO Nº. 2059 - DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre regularização de imóvel que pertenceu ao patrimônio do município, desafeta e reconhece a posse para fins de outorga escritura pública pelo município e dá e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**Considerando** o pedido apresentado, objeto do protocolo nº. 0000000718, de 15 de agosto de 2024;

**Considerando** o Parecer emitido pela Comissão Municipal nomeada pela Portaria nº 1558/2022;

**Considerando** o interesse público na solução da regularização de títulos de propriedades, tudo conforme disposto na Lei nº 1.691, de 09 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº. 8.171, Cadastro Imobiliário nº. 000241-00, descrito como Parte da Quadra nº. 19-01, da Quadra 19, localizado a Rua Rio de Janeiro, 1297 - esquina com a Rua Santa Catarina, centro, São Francisco – SP., e livre para ser transferido ao detentor da posse, mediante escritura pública.

**Artigo 2º** - O Município reconhece a posse atual à Senhora **Izabel Galter Ramos**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 29.806.774-2/SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 184.591.728-64.

**Artigo 3º** - Fica legitimado, para fins de regularização imobiliária, o direito à munícipe descrita no artigo anterior, podendo proceder junto a um Cartório de Notas as tratativas para lavratura de escritura pública, tudo as suas expensas e sem ônus ao Município.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco

Aos 22 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1793/24 - DE 23 AGOSTO DE 2024.**

“Que fixa normas da Política de Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Francisco”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 1º.** - Fica assegurada a política de Educação Especial para rede Municipal de Ensino de São Francisco.

**Artigo 2º.** - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação Escolar oferecida preferencialmente na Rede Municipal de Ensino, para Alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, visando a garantia de serviços regulares e Especializados, recursos de acessibilidade e estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem.

- **1º.** – A Educação Especial constitui-se como modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas de ensino, fundamentada na concepção de direitos humanos, de igualdade e de equidade formal, devendo promover a construção de estratégias e práticas pedagógicas por meio de recursos, serviços e em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- **2º.** – A política de Educação Especial, por meio de Serviços e Atendimentos Educacionais Especializados, deverá identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de eliminar as barreiras e fortalecer o paradigma da inclusão. Ressalta-se ainda, que as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado, diferenciam-se daquelas realizadas nas classes regulares, não sendo substitutivas à escolarização, mas como Atendimento Complementar e/ou Suplementar à formação dos Alunos.

**Artigo 3º.** - A Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco, deverá garantir a matrícula a todos Alunos, cabendo ao Departamento Municipal de Educação, Esportes e Cultura em articulação com as unidades escolares, organizarem-se para o atendimento aos alunos com demandas educacionais

singularizadas, assegurando o caráter universal da educação e as condições necessárias para uma educação de qualidade.

**Parágrafo Único** – O Atendimento Educacional Especializado será realizado em unidade escolar regular do município, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a inclusão nas classes de ensino regular.

**Artigo 4º.** - São princípios da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco:

- I - Garantir o acesso universal e inclusivo na educação infantil a qual compete ao Município;
- II - Transversalidade da modalidade de Educação Especial, promovendo condições de acesso, participação e permanência na unidade escolar;
- III - Abordagem equitativa - respeito a igualdade de direito de cada aluno, oferecendo práticas e estratégias pedagógicas especializadas que contemplem as singularidades do aluno público-alvo da Educação Especial;
- IV - Promover a formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação, conscientizando a equipe escolar sobre o paradigma da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- V- Estimular a participação da família e da comunidade na perspectiva da Educação Inclusiva;
- VI - Promover a articulação intersetorial com as demais Políticas Públicas visando a integralidade do Atendimento aos Alunos público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO**

#### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 5º** - São considerados Alunos público-alvo da Educação Especial:

I - Alunos com Deficiências: considera-se aluno com deficiência, aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se aluno com transtorno do espectro autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se aluno com altas habilidades/superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

**Parágrafo Único** – Nos casos que implicam em transtornos não tipificados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei, mas que impactam na Interação Educacional do Aluno, o Atendimento da Educação Especial atuará de forma articulada com o ensino regular, orientando para a construção de estratégias que contemplem as demandas apresentadas por estes alunos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTOS REGULARES DE ENSINO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 6º.** - A Educação Especial deve promover um Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a desenvolver as potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando as características específicas e as possibilidades de aprendizagem dos Alunos.

- **1º.** – Respeitando o caráter universal da educação, garantido constitucionalmente, a Rede Municipal de Ensino deverá garantir a matrícula aos alunos público-alvo da Educação Especial a qual compete ao Município e encaminhar ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública, ou Instituições Congêneres Conveniadas.
- **2º.** – A matrícula dos Alunos público-alvo da Educação Especial deverá ser efetivada, assim como dos demais, com base na idade cronológica e outros critérios definidos em conjunto com a Equipe

Docente, Coordenação Pedagógica e Gestores Escolares, buscando a composição heterogênea das classes regulares, de modo que os alunos se beneficiem das diferenças e ampliem qualitativamente as interações e experiências em consonância com o paradigma da inclusão.

- **3º.** – A Rede Municipal de Ensino deverá, por meio de atividades curriculares programadas do Ensino Regular, promover aos alunos um ambiente de ensino e de aprendizagem inclusivo, que oportunize a convivência, a interação e o respeito.
- **4º.** – Caberá aos Professores das Classes Regulares e aos Professores do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente capacitados e especializados, as seguintes ações:

I - Identificar as singularidades dos alunos e articular estratégias, ações e encaminhamentos no ambiente escolar;

II - Flexibilizar a ação pedagógica;

III - Avaliar progressivamente as aquisições e competências;

IV - Articular com a Equipe Pedagógica visando o aperfeiçoamento constante da Educação Inclusiva;

- **5º.** – A política de Educação Especial deverá promover a acessibilidade necessária, visando a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações e vivências, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.
- **6º.** – Quanto à identificação das demandas dos Alunos público-alvo da Educação Especial e tomada de decisões, a escola deverá acionar quando necessário, os seguintes serviços e profissionais:

I - Professor;

II - Coordenação Pedagógica e Diretoria da Unidade Escolar;

III - Professor de Referência do Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar;

IV - Observações da família e da Rede de Atendimento Intersectorial do Aluno (Saúde, Assistência Social, Etc.);

V - Serviços e Atendimentos realizados por instituições não governamentais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 7º.** - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar as disposições necessárias e as normativas definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para o Atendimento aos Alunos público-alvo da Educação Especial.

- **1º.** – As adaptações nos planos de trabalho deverão ser construídas em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Aula, envolvendo os Professores do Ensino Regular, o Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a Coordenação Pedagógica e os Gestores Escolares.
- **2º.** – As Unidades Escolares deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender as demandas do público-alvo da Educação Especial.
- **3º.** – As flexibilizações, adaptações e adequações curriculares deverão considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados aos Alunos, público-alvo da Educação Especial.

**Artigo 8º.** - A avaliação do desempenho escolar do público-alvo da Educação Especial deverá basear-se em uma ação pedagógica processual e formativa, considerando o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento, as possibilidades de aprendizagens futuras, bem como, os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do Professor.

- **1º.** – Os resultados da aprendizagem dos Alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser realizados em pareceres descritivos trimestrais e semestrais, por Professores Regentes e Professores do Atendimento Educacional Especializado, respectivamente.
- **2º.** – Para os Alunos que apresentam altas habilidades/superdotação deverão ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe regular, sempre que possível em interface com

núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação, Salas de Recursos Especiais, com Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes.

## CAPÍTULO V

### DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 9º.** - A temporalidade flexível do ano letivo para atender as singularidades dos Alunos, será avaliada nas seguintes situações:

- **1º.** – Para Alunos com altas habilidades/superdotação poderá ser oportunizado o avanço para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos da Lei Federal Nº 9.394/96, Art. 24, inciso V, Alínea c, que estabelece “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.
- **2º.** – Ao final do ano letivo, quando necessária a retenção do Aluno, será realizado estudo de caso pela Unidade Escolar com base em parecer descritivo elaborado pelo Professor Regente, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado e pela Coordenação Pedagógica.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 10.** – Os serviços e Atendimentos de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura de São Francisco contará com Atendimento Educacional Especializado – AEE – regido preferencialmente por Professores da Educação Especial que atuam nas Salas Multifuncionais e Equipe de Apoio Multiprofissional a Educação Inclusiva.

**Artigo 11.** – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que visem eliminar as barreiras de aprendizagem e promover a inclusão, a participação e a permanência dos Alunos público-alvo da Educação Especial.

- **1º.** – A Rede Municipal de Ensino de São Francisco deverá oferecer as matrículas aos Alunos com

Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

- **2º.** – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o Professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e preferencialmente com formação específica para a Educação Especial.
- **3º.** – O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar de Ensino Regular, não sendo substitutivo às Classes Comuns, podendo ser realizado, também, em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Congêneres.
- **4º.** – As Salas de Recursos Multifuncionais constituem-se como espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos para a promoção e desenvolvimento de competências e aquisições dentro do processo de ensino e aprendizagem.
- **5º.** – Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - Aluno com Deficiência: considera-se aluno com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na unidade escolar e na sociedade;

II - Aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se Aluno com Transtorno do Espectro Autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa na comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Aluno com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se Aluno com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

IV - Para os casos de Aluno com Transtornos ou Distúrbios não mencionados no Art. 12º, §5º, incisos I, II, III desta Lei, os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado atuarão de forma articulada com o Ensino Regular, orientando para as demandas singularizadas destes Alunos.

- **6º.** – São atribuições do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do Aluno, contemplando: a identificação das habilidades e as singularidades dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de Atendimento conforme as necessidades singularizadas; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Aula Regular e nos demais ambientes da Unidade Escolar;

III - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as singularidades dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - Estabelecer a articulação com os Professores da Sala de Aula Regular e com demais profissionais da Unidade Escolar, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos Alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V- Orientar os demais Professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo Aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI - Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as singularidades dos Alunos: Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para Alunos com Deficiência Auditiva; Ensino da Língua Portuguesa Escrita para Alunos com Deficiência Auditiva; Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; Ensino para Alunos com Deficiência Visual, do uso do Soroban e das Técnicas Para a Orientação e Mobilidade Para Alunos com Deficiência Visual; Ensino de Informática Acessível e do Uso dos Recursos de Tecnologia Assistiva – TA; Ensino de Atividades de Vida Autônoma e Social; Orientação de Atividades de Enriquecimento Curricular Para as Altas Habilidades/Superdotação; e Promoção de Atividades Para o Desenvolvimento das Funções Psicológicas Superiores;

VII - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos Alunos, pelo respectivo Sistema de Ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar

**Artigo 11.** – A Equipe de Apoio Multidisciplinar a Educação Inclusiva poderá ser constituído por profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Assistente Social entre outros.

**Parágrafo único** – São atribuições da Equipe de Apoio Multiprofissional em relação à Educação Inclusiva:

I - Promover a política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

II - Promover a cultura de inclusão no âmbito escolar visando garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial;

III - Promover a formação continuada dos Profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal;

IV - Estabelecer parcerias com as Instituições Conveniadas e Não Conveniadas com o Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura de São Francisco visando o fortalecimento do paradigma da educação inclusiva;

V – Estabelecer, sempre que possível, parcerias com Instituições de Ensino Superior objetivando a realização de pesquisas, estudos e projetos de extensão na Rede Municipal de Educação;

VI - Implementar programas oferecidos pelo MEC que possam contribuir e aprimorar a política de Educação Especial;

VII - Realizar o assessoramento técnico às Unidades Escolares, orientando Gestores, Professores Regentes, Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Monitor e Intérpretes de Libras, com o objetivo de aperfeiçoar o Atendimento e as estratégias pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva;

VIII - Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

IX - Considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 12.** – A política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de São Francisco estabelecerá uma articulação com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como aqueles oferecidos

por Associações, Centros ou Núcleos Educacionais Especializados, Instituições Públicas e Privadas de atuação na área da Educação Especial. Também será promovida a Articulação Intersetorial e Interinstitucional por meio dos Serviços Educacionais com as Políticas de Saúde e Assistência Social, buscando a totalidade do processo formativo e o Atendimento adequado ao Desenvolvimento Integral dos Alunos.

**Artigo 13.** – Alunos que apresentem singularidades e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos, bem como, adaptações curriculares significativas, que a escola regular não consiga prover, poderão ter Atendimento Complementar sempre que necessário e de maneira articulada, por Serviços da Área da Saúde e da Assistência Social.

**Artigo 14.** – O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura de São Francisco poderá regulamentar esta lei no que couber e for necessário, conforme legislação vigente.

**Artigo 15.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.

Aos 23 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ORIGEM:** Pregão Presencial nº 016/2024- Processo de Licitação nº 0057/2024**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo diversos, como utensílios de uso na cozinha, itens de esporte, artesanato, EPI, jardinagem, embalagens, entre outros, para serem utilizados nos trabalhos cotidianos dos servidores do município de São Francisco/SP.

1. **ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI, CNPJ: 17.440.078/0001-20**, situada à Rua MONTANA, 1037 SALA 1 - JARDIM ESTADOS UNIDOS, JALES - SP, CEP: 15700-262, Telefone: (17) 3632-9443, a quem adjudico e homologo o valor de Total de **R\$ 35.507,89 (trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos)**;
2. **ROBERTO APARECIDO FERREIRA PROMOTOR DE VENDAS, CNPJ: 19.724.157/0001-98**, situada à AV ARTHUR GONCALVES SALGADO, 248, CENTRO, IACANGA - SP, CEP: 17180-039, Telefone: (14) 9751-7590 a quem adjudico e homologo o valor de Total de **R\$ 25.077,00 (vinte e cinco mil setenta e sete reais)**;

São Francisco, 23 de agosto de 2024

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ORIGEM:** Pregão Presencial nº 015/2024- Processo de Licitação nº 0059/2024**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de fraldas geriátricas descartáveis, com fechamento de fita, para o Departamento de Saúde do município de São Francisco/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

1. **CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21**, situada à R 25, 1908- JARDIM SAO PAULO, RIO CLARO - SP, CEP: 13503-010, Telefone: (19) 3533-7000, a quem adjudico e homologo o valor de Total de **R\$ 19.540,00 (Dezenove mil quinhentos e quarenta reais)**.

São Francisco, 23 de agosto de 2024

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**

Prefeito Municipal